

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.968, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.997, de 27 de dezembro de 2016)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.502, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput*, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.502, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a não ajuizar execução fiscal de Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

.....

§ 4º O valor mencionado no *caput*, do art. 2º, desta Lei Complementar, será atualizado, anualmente, por Decreto do Prefeito Municipal, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por Lei Municipal vier a substituí-lo.”

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município - PGM autorizada a desistir dos processos de execução fiscal cujo valor da causa seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não implicando tal desistência em extinção dos créditos públicos.

Parágrafo único. Os créditos dos processos mencionados no *caput*, do art. 2º, desta Lei Complementar, serão objeto de cobrança administrativa, respeitados os respectivos prazos prescricionais.

Art. 3º O órgão ou ente que efetuar a extinção ou a suspensão de crédito inscrito em Dívida Ativa deverá comunicar a Procuradoria-Geral do Município - PGM em, no máximo, 5 (cinco) dias, na forma prevista em regulamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.997, de 27 de dezembro de 2016.